CONSELHO CONSULTIVO DO

PARQUE NACIONAL MARINHO DAS ILHAS DOS CURRAIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1

Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais (PNMIC), criado pela Portaria ICMBio nº 1089, de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União Nº 211, Seção 1, de 08 de novembro de 2022, é um órgão consultivo, integrante da estrutura administrativa desta Unidade de Conservação (UC), composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, atuando em conjunto com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em conformidade com a Lei Nº 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), com o Decreto Federal Nº 4.340/2002 que regulamenta o SNUC e com a Instrução Normativa ICMBio Nº 9/2014 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento dos Conselhos Consultivos.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do PNMIC é um fórum democrático de valorização, controle social, discussão, negociação e gestão da UC, incluída a sua zona de amortecimento, quando instituída legalmente, para tratar de questões sociais, econômicas, culturais e ambientais que tenham relação com a mesma.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 3º - O Conselho Consultivo do PNMIC tem por finalidade contribuir com o ICMBio na gestão desta UC, buscando sua efetiva implantação e o cumprimento dos seus objetivos de criação, definidos na Lei Federal Nº 12.829, de 20 de junho de 2013, garantindo a participação social neste processo.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 4º - Compete ao Conselho Consultivo do PNMIC, sem prejuízo das competências definidas no art. 20 do Decreto Nº 4340/2002 e no art. 4º da Instrução Normativa ICMBio Nº 9/2014:

I - Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação, efetuando revisões quando necessário;

II - Propor, conhecer, discutir, se manifestar e divulgar planos, programas e projetos com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais, paisagísticos e arqueológicos e a preservação dos recursos naturais do PNMIC;

III - Acompanhar e colaborar na elaboração, implementação e revisão do plano de manejo da unidade, bem como do plano de ação bianual, projetos e ações nele propostos, garantindo o caráter participativo no processo;

IV - Elaborar o Plano de Ação do Conselho que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada de suas atividades;

V - Criar Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho para análise e encaminhamento de especificidades da unidade, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente;

VI - Acompanhar ações e projetos desenvolvidos na área do PNMIC e na sua zona de amortecimento, quando instituída legalmente, ou entorno, incentivando sua divulgação e promovendo a transparência da gestão da unidade;

VII - Demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações que promovam a conservação dos recursos naturais da unidade de conservação e área circundante, que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando os conhecimentos técnico-científicos e saberes tradicionais;

VIII - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no PNMIC, em sua zona de amortecimento quando instituída legalmente, mosaicos e demais áreas interligadas ecologicamente ou de acordo com o estabelecido no plano de manejo da UC;

IX - Discutir e propor prioridades na alocação de recursos financeiros destinados à implementação e gestão do PNMIC, bem como buscar fontes complementares de financiamento para estas atividades;

X - Discutir, propor e divulgar programas e ações prioritárias para o PNMIC e sua zona de amortecimento quando instituída legalmente, ou entorno, buscando a melhoria da gestão da unidade;

XI - Acompanhar os processos de delegação de serviços no PNMIC;

XII - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação do PNMIC com a população costeira do litoral do Paraná;

XIII - Promover ampla divulgação das ações e decisões do Conselho, junto à sociedade e aos setores representados; e

XIV - Propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos.

Parágrafo Único: Em todas as decisões do Conselho do PNMIC deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as unidades de conservação; as políticas de meio ambiente vigentes; as normas estabelecidas no Plano de Manejo da UC e outros instrumentos de gestão reconhecidos pelo ICMBio, bem como outras normativas do órgão gestor do PNMIC.

Art. 5º - São considerados atos do Conselho, entre outros:

I - Recomendações: documento com a indicação de medidas a serem realizadas por um ou mais órgãos competentes;

II - Moções: documento emitido pelo Conselho com proposta ou reivindicação de determinada medida ou decisão de algum órgão competente.

Art. 6º - As manifestações do Conselho deverão ser aprovadas pela plenária e assinadas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 7º - Integrará o Conselho Consultivo do PNMIC as instituições-membro representativas de cada um dos setores e os respectivos quantitativos de vagas, conforme Termo de Homologação em vigência, anexo ao Regimento Interno.

§ 1º - Cada membro do Conselho Consultivo do PNMIC indicará oficialmente seu conselheiro representante, titular e/ou suplente, com mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de re-indicação.

§ 2º - A titularidade e a suplência poderão ser compartilhadas por instituições diferentes que representem o mesmo grupo de interesse.

§ 3º - A ausência, sem justificativa, dos conselheiros, titulares ou suplentes, de uma mesma cadeira do Conselho Consultivo do PNMIC em duas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou alternadas quaisquer, em um biênio, implicará na sua exclusão. As ausências justificadas por escrito, apresentadas até a reunião seguinte, assinadas pelo representante do membro, serão abonadas pelo Presidente do Conselho.

§ 4º - Após a ocorrência das ausências mencionadas no § 3º deste artigo, o representante legal do membro do Conselho deverá ser notificado pela presidência do Conselho para que se manifeste ou substitua seu conselheiro.

§ 5º - Fica estabelecido que caso o Conselheiro apresente conduta inadequada com suas atribuições junto ao Conselho do PNMIC, suas ações podem ser avaliadas pela plenária e deliberada advertência formal à instituição que representa.

§ 6º - Um membro do Conselho não poderá representar mais de uma entidade;

§ 7º - A saída dos membros do Conselho Consultivo do PNMIC se dará por automotivação ou proposta justificada do Conselho, por maioria qualificada de 2/3 dos conselheiros e homologada pelo órgão gestor da unidade.

Art. 8º - As modificações da composição do Conselho estabelecida no Art. 7º, incluindo substituição, exclusão ou indicação de novas instituições ou setores, serão sugeridas pelo Conselho, por maioria qualificada de 2/3 dos conselheiros, analisadas e homologadas pelo órgão gestor da unidade, buscando-se garantir a paridade entre os setores representados.

§ 1º - A modificação dos setores pactuada pelo Conselho e justificada pela Presidência do PNMIC, é formalizada com a publicação de uma nova portaria no DOU, assinada pelo Presidente do ICMBio;

§ 2º - As modificações dos quantitativos de vagas e das instituições-membro representativas dos setores dar-se-á por meio da análise e homologação administrativa pelo Gerente Regional 5 - Sul do ICMBio.

CAPÍTULO V

Da Organização

Art. 9º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo do PNMIC é composta de:

I - Plenária

II - Presidência

III - Vice-Presidência

IV - Secretaria Executiva

V - Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalhos

SEÇÃO I

Da Plenária

Art. 10 - A Plenária é a instância superior de decisão do Conselho.

Art. 11 - Os conselheiros titulares da Plenária poderão ser representados pelos respectivos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 12 - Os conselheiros titulares possuem direito a voz e voto na Plenária; os conselheiros suplentes possuem somente direito a voz, salvo quando estiverem substituindo os titulares, hipótese em que terão os mesmos direitos destes.

Art. 13 - À Plenária compete:

I - Analisar, opinar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II - Propor pautas para as reuniões;

III - Discutir e votar matérias relacionadas às funções, finalidades, diretrizes e competências do Conselho, previstas neste Regimento Interno e legislação correlata.

IV - Definir seu Plano de Ação bianual, associado ao mandato dos conselheiros, incluindo a agenda anual de suas reuniões; conforme disposto no Art. 27 deste Regimento;

V - Constituir e extinguir as Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

VI - Apreciar, aprovar os recursos, pareceres, recomendações e conclusões dos Grupos de Trabalho;

VII - Aprovar e alterar, quando necessário, seu Regimento Interno;

VIII - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria;

IX - Avaliar e monitorar o funcionamento do Conselho;

X - Propor a modificação da composição do Conselho; e

XI - Aprovar as atas das reuniões do Conselho.

SEÇÃO II

Da Presidência

Art. 14 - A Presidência do Conselho será exercida pela chefia do PNMIC.

Parágrafo Único: Na ausência da Presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Vice-presidência e no impedimento desta, da Secretaria Executiva.

Art. 15 - O Presidente do Conselho possui direito a voto como os demais conselheiros, todavia, em caso de empate na votação, possui a prerrogativa do voto de desempate.

Art. 16 - São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, de acordo com o calendário estabelecido pela Plenária, e as extraordinárias por iniciativa própria, ou quando solicitado por pelo menos 1/3 dos representantes das instituições-membro ocupantes das vagas homologadas;

II - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

III - Submeter à apreciação da Plenária o relatório bianual de atividades do Conselho;

IV - Aprovar a pauta das reuniões;

V - Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria;

VI - Requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competências;

VII - Representar o Conselho ou delegar sua representação por substituto oficial;

VIII - Assinar as atas das reuniões da Plenária, juntamente com a secretaria executiva;

IX - Tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho, o que será submetido na reunião seguinte;

X - Autorizar a divulgação oficial na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho.

SEÇÃO III

Da Vice-Presidência

Art. 17 - A Vice-Presidência do Conselho será exercida pelo chefe substituto da UC ou NGI.

Art. 18 - São atribuições da Vice-Presidência:

I - Substituir a Presidência do Conselho nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nesse período todas as atribuições da Presidência;

II - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Executiva

Art. 19 - A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo do PNMIC será exercida pelo ICMBio.

Art. 20 - Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos e registrados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e encaminhados ao Presidente do Conselho para apreciação e providências.

Art. 21 - A Secretaria Executiva do Conselho está incumbida de secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único: Caso o(a) Secretário(a) Executivo(a) esteja ausente, um substituto deverá ser indicado no início da reunião, pela presidência, para secretariar os trabalhos daquela reunião.

Art. 22 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;

III - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

IV - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

V - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

VI - Coletar dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

VII - Receber toda a correspondência e documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los para as providências necessárias;

VIII - Receber dos membros do Conselho, sugestões de pauta de reunião;

IX - Propor a pauta em conjunto com o presidente e disponibilizá-la aos demais membros no ato da convocação;

X - Convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;

XI - Distribuir com antecedência mínima de 07 dias para as Reuniões Extraordinárias e 15 dias para as Reuniões Ordinárias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho;

XII - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

XIII - Organizar o controle de assiduidade dos conselheiros e conforme o caso, informá-los na plenária, considerando-se os artigos 28º e 30º deste Regimento Interno;

XIV - Apoiar os trabalhos das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

XV - Elaborar o Relatório Bianual de Atividades do Conselho, submetendo-o ao Presidente do Conselho;

XVI - Efetuar controle sobre documentos de que trata o Art. 20, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de tramitação;

XVII - Prestar esclarecimentos e disponibilizar, quando requerido, as documentações relativas às atividades do Conselho;

XVIII - Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões e atos do Conselho; e

XIX - Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho.

SEÇÃO V

Das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 23 - O Conselho poderá constituir Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, em função de necessidades apresentadas, que poderão ser compostas por conselheiros, especialistas e convidados.

§ 1º - As Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções relativas à gestão do PNMIC, visando realizar uma abordagem mais profunda de processos e assuntos que pela sua natureza e/ou localização situem-se na esfera de competência do Conselho; em geral, possuem caráter permanente.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho são instâncias de apoio ao Conselho para discutir assuntos específicos, em caráter temporário. Os grupos de trabalho têm mais relação com a implementação do Plano de Ação do Conselho.

§3º - As Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho serão formados por, no mínimo, dois conselheiros, titulares ou suplentes, além de especialistas, técnicos, população local e outros, com conhecimentos e/ou experiência relacionados ao tema.

Art. 24 - As Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus participantes, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 25 - Os pareceres ou conclusões dos trabalhos das Câmaras Temáticas ou dos Grupos de Trabalho deverão ser aprovados pelo Conselho.

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento do Conselho

Art. 26 - O funcionamento do Conselho Consultivo do PNMIC, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidas no artigo 3º da IN ICMBio nº 09/2014, deve ser orientado pelas seguintes diretrizes:

I - Ser um fórum de expressão, representação e participação dos diversos interesses socioambientais relacionados à gestão do PNMIC;

II - Garantir a transparência e controle social nos processos de gestão do PNMIC;

III - Garantir a adequação da gestão à realidade do PNMIC;

IV - Promover o envolvimento, a representatividade e a efetividade da participação de diferentes segmentos sociais;

V - Promover os meios necessários e adequados para a efetiva participação dos setores que têm relação com o uso do território de influência do PNMIC;

VI - Buscar a legitimidade das representações e a equidade de condições de participação;

VII - Promover a capacitação continuada dos conselheiros e da equipe gestora do PNMIC;

VIII - Promover a conservação da biodiversidade, dos processos ecológicos e dos ecossistemas inseridos no PNMIC;

IX - Garantir o cumprimento dos objetivos de criação do PNMIC, suas normas e procedimentos específicos;

X - Reconhecer, valorizar e respeitar a diversidade socioambiental e cultural das populações tradicionais e de outras populações locais em condições de vulnerabilidade socioambiental;

XI - buscar a integração com as diversas instituições no sentido de promover a melhoria da qualidade de vida na região;

XII - Promover a gestão de conflitos socioambientais que possuam interface com o PNMIC; e

XIII - Promover processos educativos que estimulem o senso de pertencimento dos atores locais ao Conselho.

Art. 27 - A Plenária realizará 03 reuniões ordinárias por ano civil, e reuniões extraordinárias a qualquer momento, conforme se fizer necessário, obedecendo o disposto no Art. 16 inciso I.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de alteração da data prevista para realização de reunião ordinária, a nova data deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 dias do ato designado.

Art. 28 - As reuniões da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - Aprovação da Ata da reunião anterior, previamente encaminhada aos Conselheiros, quando não aprovada anteriormente por meio eletrônico;

III – Abertura para inclusão de itens na pauta;

IV - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;

V - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 29 - O quórum para abertura de reunião do Conselho será estabelecido em primeira e segunda convocação com a maioria absoluta (50% + um) dos conselheiros titulares ou suplentes;

Art. 30 - As tomadas de decisões da Plenária se darão nesta ordem:

I - Por consenso: com a concordância de opiniões dos conselheiros titulares ou suplentes presentes;

II - Pela maioria simples: pela maioria dos conselheiros titulares ou suplentes presentes;

Parágrafo Único: Quando expressamente previsto no regimento as decisões serão tomadas pela maioria absoluta: com votos de 50% + 1 dos conselheiros titulares ou suplentes ou pela maioria qualificada: com votos de 2/3 dos conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 31 - O Conselho poderá convidar especialista e outros agentes implicados para fazer palestras ou participar de discussões sobre assuntos específicos.

Art. 32 - Os assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária, em conformidade com o estabelecido nas diretrizes e competências deste Regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos conselheiros, devendo ser enviados formalmente à Secretaria Executiva do Conselho com antecedência mínima de 15 dias para inclusão na pauta da próxima reunião.

Parágrafo Único: Eventuais alterações na pauta do dia poderão ser discutidas no início da reunião e deverão ser aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 33 - Os pareceres das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho a serem apresentados durante as reuniões do Conselho deverão ser elaborados por escrito e

entregues à Secretaria, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

§ 1º - Os pareceres apresentados pelas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho serão submetidos à apreciação da Plenária para análise, manifestação e encaminhamento.

§ 2º - Os pareceres das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho serão enviados aos conselheiros no momento da convocação.

Art. 34 É facultado a qualquer membro da Plenária requerer vistas, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria, no momento da aprovação da pauta pela Plenária.

Art. 35 - As reuniões do Conselho Consultivo do PNMIC são públicas, devendo ser realizadas preferencialmente de forma presencial e excepcionalmente de forma virtual ou híbrida.

Parágrafo Único: Qualquer pessoa, conforme Art. 32 deste regimento, pode encaminhar assuntos à apreciação do Conselho.

Art. 36 - Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo ficam automaticamente constando como prioridade da pauta da reunião seguinte.

Art. 37 - A participação dos conselheiros é considerada atividade de relevante interesse público, não remunerada, cabendo ao ICMBio prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação Continuada da Gestão do PNMIC

Art. 38 - Anualmente a administração do PNMIC elaborará um relatório sobre a gestão da Unidade de Conservação para ser apresentado na última reunião ordinária do ano.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Plenária a avaliação e aprovação do referido relatório.

CAPÍTULO VIII

Dos Planos de Ação

Art. 39 - O Plano de Ação Bianual do Conselho deverá conter as atividades planejadas, a partir das prioridades definidas por seus conselheiros, considerando, no mínimo, as seguintes informações:

I - Atividades a serem executadas, conforme os objetivos de criação do PNMIC, bem como de seu plano de manejo e outros instrumentos de gestão;

II - Parcerias e responsáveis pela execução das atividades previstas;

III - Cronograma de execução;

IV - Indicação de recursos financeiros, caso necessário; e

V - Forma de monitoramento e avaliação das atividades planejadas.

CAPÍTULO IX

Da Avaliação do Funcionamento do Conselho

Art. 40 - Os conselheiros deverão avaliar anualmente a efetividade do funcionamento do Conselho, tendo como referências o seu Plano de Ação e os instrumentos de gestão do PNMIC, com vistas a sua melhoria contínua.

Parágrafo Único: O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração das instâncias superiores do ICMBio, conforme estrutura e diretrizes internas vigentes, para ciência e acompanhamento.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 41 - Os conselheiros poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para posterior discussão e aprovação em Plenária.

Parágrafo Único: A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, ou seja, por maioria qualificada da Plenária.

Art. 42 - As manifestações do Conselho Consultivo do PNMIC devem ser recebidas, analisadas e respondidas pelo ICMBio, que adotará uma das seguintes opções:

I - Executa a proposta e/ou compartilha a tarefa com instituições representadas no Conselho;

II - No caso de a proposta não ser atribuição do ICMBio, articula com outros a execução das manifestações emitidas pelo Conselho;

III - Justifica por escrito os motivos pelos quais não poderá implementá-la.

Art. 43 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos em Plenária.

Art. 45 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenária do Conselho.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

Termo de Homologação

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01,

Considerando a Portaria ICMBio nº 1089/2022, que define a atual composição do Conselho do Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais, conforme o Processo ICMBio n° 02127.001148/2022-84;

Considerando a documentação apresentada pelas instituições que representarão os setores do Poder Público e da sociedade civil no referido Conselho;

Considerando a metodologia utilizada para definição das instituições representativas, bem como o processo decisório democrático junto aos setores representados; e

Considerando o atendimento aos princípios e as diretrizes previstas na Instrução Normativa ICMBio n° 09/2014.

HOMOLOGA o quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor que compõem o Conselho do Parque Nacional Marinho das Ilhas dos Currais, descritos na lista anexa.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

Presidente

Brasília, 31 de outubro de 2022

Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic**, **Presidente**, em 05/11/2022, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade informando o código verificador **12883626** e o código CRC **6D5C67FD**.

ANEXO 01

QUANTITATIVO DE VAGAS E RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS DE CADA SETOR QUE COMPÕEM O

CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NACIONAL MARINHO DAS ILHAS DOS CURRAIS

Processo 02127.001148/2022-84

QUANTIDADE DE VAGAS: 16 (dezesseis), sendo 08 (oito) do Poder Público e 08 (oito) da Sociedade Civil, distribuídas da seguinte forma:

- **SETOR DE PESCA – REGULADORES DO TERRITÓRIO (2 vagas) :**
  - Vaga 1: Titular e Suplente - Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná - PMPP;
  - Vaga 2: Titular e Suplente - Prefeitura Municipal de Matinhos - PMM;

- **SETOR DE PESCA - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO (2 Vagas):**
  - Vaga 1: Titular e Suplente - Colônia de Pescadores de Pontal do Paraná - Z5;
  - Vaga 2: Titular e Suplente - Colônia de Pescadores de Matinhos - Z4.

- **SETOR DE PESCA - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO (1 Vaga):**
  - Vaga 1: Titular e Suplente - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR/PR.

- **SETOR DE LAZER/TURISMO - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO (4 Vagas):**
  - Vaga 1: Titular - Iate Clube de Pontal do Sul - ICPS e Suplente - Iate Clube de Paranaguá - ICP;
  - Vaga 2: Titular e Suplente - Iate Clube de Guaratuba - ICG;
  - Vaga 3: Titular e Suplente - Iate Clube de Caiobá - ICC;
  - Vaga 4: Titular - Scubasul Cursos de Mergulho e Suplente - Acquanauta Centro de Mergulho;

- **SETOR DE LAZER E TURISMO - ONGS E ASSOCIAÇÕES (1 Vaga):**
    - Vaga 1: Titular e Suplente - Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral;

- **SETOR DE NAVEGAÇÃO – REGULADORES DO TERRITÓRIO (1 Vaga):**
    - Vaga 1: Titular e Suplente - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPPA;

- **SETOR DE CONSERVAÇÃO – REGULADORES DO TERRITÓRIO (1 Vaga):**
    - Vaga 1: Titular e Suplente - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

- **SETOR DE CONSERVAÇÃO - ONGS E ASSOCIAÇÕES (1 Vaga):**
    - Vaga 1: Titular e Suplente - Associação MarBrasil;

- **SETOR DE PESQUISA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (3 Vagas):**
    - Vaga 1: Titular e Suplente - Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR Paranaguá;
    - Vaga 2: Titular e Suplente - Instituto Federal do Paraná - IFPR Paranaguá;
    - Vaga 3: Titular e Suplente - Universidade Federal do Paraná - UFPR.